



EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 12/2025.

ALTERAM ARTIGOS DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 12/2025, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR PAULO SÉRGIO DA SILVA, escudado nos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com as imposições previstas no Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, cumprindo-se os trâmites legislativos formais, submete à deliberação do Douto Plenário as seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei em análise:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes artigos do Projeto de Lei nº 12/2025, ficando com a seguinte redação:

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, após autorização da Câmara Municipal, à abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada.

Art. 53. Não poderão ser apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária para 2026, emendas com recursos insuficientes para conclusão de uma etapa ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou serviço, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal suplementar a insuficiência de recursos no percentual de 50% para conclusão da etapa supracitada ou para o cumprimento do contrato de entrega do bem ou serviço à comunidade a ser contemplada.

Parágrafo único. Identificada a insuficiência de valores para execução da despesa programada, deverá a Prefeitura Municipal notificar o Vereador responsável para readequação da emenda orçamentária ou para suplementação a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento, na forma autorizada pelo §20 do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 87. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, pertencentes e vinculadas ao Município.

Art. 95. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 101 (*omissis*)

§3º Deverá constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), dotações orçamentárias específicas para construção de um cemitério público municipal, em terreno afastado do perímetro urbano, e em caso de inviabilidade da propositura, deverão ser envidados esforços para realização de parceria público-privada com empresas que tenham como atividade principal a construção/administração de cemitério, inclusive com a prestação do serviço de cremação.

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União e ao Estado de Pernambuco, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 118. (*omissis*)

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos, fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 122. O Poder Executivo, com a anuência do Poder Legislativo Municipal, poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na Administração Pública, por meio de Lei específica.

Parágrafo único. Deverá constar na Lei Orçamentária Anual (LOA), dotações orçamentárias específicas para realização de concurso público, a partir da contratação de empresa idônea, por meio do respectivo procedimento licitatório.

Art. 123. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante projeto de lei votado e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar,

total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2026, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 124. Na transposição, transferência ou remanejamento, desde que conte com aprovação do Poder Legislativo, poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:

Art. 153. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, mediante prévia consulta e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal por meio do instrumento normativo próprio, a realizar PPP - Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I das Prioridades da Administração Pública Municipal para 2026, do Projeto de Lei nº 12/2025, ficando com a seguinte redação:

ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO 04 – Criação de aplicativo para ofertar conectividade e transparência ao servidor público e cidadão dos gastos e investimentos públicos.

GOVERNO E SEGURANÇA

AÇÃO 04 – Criação de posto da Guarda Municipal em Estreito do Norte, Bentivi e Alto Bonito;

(...)

AÇÃO 06 - Aquisição de fardamento de identificação para os vigilantes de prédios municipais e espaços públicos, bem como para Guarda Municipal e Guarda Ambiental;

(...)

AÇÃO 09 – Expansão de serviços da sala do empreendedor - ampliar as relações com os sistemas "S" (SEBRAE, SENAI, SENAC e SESC), proporcionando mais assessoria na resolução das questões apresentadas pelos empreendedores;

AÇÃO 10 – Continuidade das ações efetivas, em busca de novos empreendimentos, através de parcerias com a Secretaria de



Desenvolvimento Econômico do Estado/ADDIPER/SEBRAE e AD-BONITO.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO 02 – Promover aos idosos o envelhecimento ativo e saudável, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenindo violação de direitos, criando condições que promovam a sua reinserção no mercado de trabalho;

(...)

AÇÃO 09 – Promover a garantia de direitos às pessoas em situação de vulnerabilidade social, ou quem dela precisar, através da oferta dos benefícios eventuais, tais como, o cadastramento do cidadão no programa Bolsa Bonito;

(...)

AÇÃO 13 – Inserir os jovens em situação de risco no mercado de trabalho, através de programas assistenciais e de ressocialização.

SAÚDE

AÇÃO 13 – Criar casa de apoio no Recife, para pacientes que residem na zona rural e urbana deste Município (Bonito-PE) e necessitem se locomover para serviços de saúde e tratamento fora do Município (TFD);

(...)

AÇÃO 21 – Criação de um centro de saúde, castração animal e adoção, em situação de rua visando o tratamento, cuidado, recuperação, controle de zoonoses e da população de animais abandonados e a promoção do bem-estar animal de acordo com a lei municipal 1.085/2016;

AÇÃO 31 – Garantir em prazo exíguo a gratuidade dos medicamentos da relação municipal de medicamentos essenciais (REMUNE) aos usuários, bem como, atualizar a listagem sempre que houver mudanças à nível nacional;

(...)

AÇÃO 35 – Construir 03 Unidades Básicas de Saúde - UBS (Frei Damião, Mutirão e Barra Azul).

EDUCAÇÃO

AÇÃO 17 – Proporcionar aos profissionais da educação a participação em congressos, seminários, eventos científicos e cursos de pós-graduação custeados pelo Município;

MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

AÇÃO 21 – Aquisição de veículo cabine dupla, motocicleta, quadriciclo e drone para fiscalização e monitoramento ambiental;



AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO ALIMENTAR
AÇÃO 18 – Implantação de espaço adequado para realização de feira de animais em Alto Bonito e exposição de animais em Bonito (sede);

ESPORTE E LAZER

AÇÃO 09 – Expandir a construção de Campos Society na sede do Município, distritos e povoado de Estreito do Norte;

CULTURA

AÇÃO 03 – Promover, preservar e incentivar a cultura do Município e região, através da realização de festivais que promovam a cultura e a arte;

DEFESA CIVIL

AÇÃO 07 – Aquisição de veículo, motocicleta, quadriciclo e equipamentos para defesa civil.

Art. 3º Estas emendas entrarão em vigor incluindo-se a proposta legislativa principal, após a sua aprovação.

Câmara Municipal do Bonito, 25 de agosto de 2025.

PAULO SÉRGIO DA SILVA

VEREADOR